



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – CONSUNI

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário - CONSUNI, Prof. Dr. **Francisco do O' de Lima Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir o interesse institucional junto a programas e projetos de extensão tecnológica, intercâmbio e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos da Extensão Universitária, e que se alinhem com o Estatuto e demais regulamentos da Universidade Regional do Cariri - URCA;

CONSIDERANDO ser uma das finalidades da Universidade Regional do Cariri - URCA contribuir para o progresso humano em geral, na elaboração, ampliação, inovação e transmissão de conhecimentos, através do apoio as atividades de servidores ativos e aposentados, estudantes e colaboradores externos da URCA em programas ou projetos institucionais de extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade e de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados na URCA em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas as quais orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art. 40 e 53 do Estatuto da Universidade Regional do Cariri – URCA;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Programa de BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA, para servidores ativos e aposentados, estudantes da Universidade Regional do Cariri – URCA, colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos, visando à capacitação tecnológica, a transferência de tecnologias, desenvolvimento de produto e/ou serviços à disseminação e intercâmbio de conhecimentos relevantes para a sociedade cearense, bem como a inclusão digital, inclusão social e desenvolvimento socioeconômico do estado do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

§1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de doação concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa.

§2º O Programa de BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA será custeado com recursos de programas ou projetos especiais e específicos a serem desenvolvida em parceria com a iniciativa pública ou privada, respeitada a legislação em vigor.

§3º Os programas ou projetos especiais de que tratam o Art. 2º desta Resolução não autoriza a redução de encargos didáticos de ensino dos professores, ou do cumprimento de horário regular dos servidores técnico-administrativos envolvidos na execução das atividades dos respectivos programas/projetos no caso destes terem vínculo com a Universidade Regional do Cariri – URCA.

§4º As atividades desenvolvidas no âmbito normativo desta Resolução consideram-se atividades de Extensão Tecnológica, com registro, monitoramento e certificação pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX da Universidade Regional do Cariri – URCA.

§5º A demanda será atendida por meio de editais específicos.

Art. 2º - As bolsas especificadas nesta Resolução são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I - Bolsa de Extensão Tecnológica Institucional (BETI), concedida pela Universidade Regional do Cariri – URCA, com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II – Bolsa de Extensão Tecnológica de Parceria (BETP), bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de capacitação de parcerias da Universidade Regional do Cariri – URCA, com outros entes públicos ou privados.

§1º A bolsa especificada no inciso I do caput poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento da Universidade Regional do Cariri – URCA e outras originadas do orçamento geral do estado, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento.

§2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I – Programas de agências oficiais de fomento;

II – Programas de fomento de fundações de apoio, concedida mediante instrumento legal celebrado com a Universidade Regional do Cariri – URCA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

III – Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com a Universidade Regional do Cariri – URCA;

IV – Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedidas mediante instrumento legal celebrado com a Universidade Regional do Cariri – URCA ou mediante contratação direta da fundação de apoio com a interveniência da Universidade Regional do Cariri - URCA.

§3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pela Universidade Regional do Cariri – URCA ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no Art. 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 3º - NÍVEIS DA BOLSA

§1º Os níveis da bolsa serão classificados de acordo com a titulação e qualificação em um dos seguintes níveis:

- a) **Nível A:** profissional com titulação de doutorado na área correlata ao projeto/programa a ser desenvolvido;
- b) **Nível B:** profissional com titulação de mestre na área correlata ao projeto/programa a ser desenvolvido;
- c) **Nível C:** profissional de nível superior com ou sem especialização na área correlata ao projeto/programa a ser desenvolvido;
- d) **Nível D:** profissional de nível médio.

Art. 4º - DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

§1º A bolsa terá prazo máximo limitado ao do projeto ao qual está vinculada.

§2º O valor mensal da bolsa está fixado na tabela de Valores de Bolsas no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os valores das Bolsas de Extensão Tecnológica respeitarão os descritos no anexo I desta Resolução, respeitado os Níveis contidos no Art. 3º desta Resolução.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no DOE, revogadas às disposições em contrário.

Art. 7º - Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 21 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
REITOR/PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

ANEXO I

Do Projeto de Extensão Tecnológica

Os pesquisadores que atuarem na proposição, captação de recursos e coordenação de projetos de Extensão Tecnológica farão jus aos valores pertinentes à bolsa de extensão tecnológica e integrará a comissão de seleção dos bolsistas para o referido projeto, que se realizará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

1. A quem se destina

A servidores ativos e aposentados e estudantes da Universidade Regional do Cariri – URCA, bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

2. Duração

A duração da bolsa de Extensão Tecnológica será de no máximo 12 meses, renovável, até o encerramento do respectivo projeto, que não ultrapassará de 24 (vinte e quatro) meses.

3. Valor (R\$) da Bolsa de Extensão Tecnológica conforme titulação

Titulação	Hora Dedicadas	Valor em R\$
Nível médio completo	20 horas semanais	400,00
Graduado com ou sem especialização	20 horas semanais	830,00
Mestre	20 horas semanais	1.500,00
Doutor	20 horas semanais	2.200,00

RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CONSUNI

ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – CONSUNI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições legais que lhes conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986, e Regimento, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o ajuste das Bolsas de Pesquisa, Extensão, Monitoria e de Estágio Extracurricular pelas agências de fomento;

CONSIDERANDO que o valor das Bolsas de Extensão Tecnológica no âmbito da URCA está defasado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o aumento das Bolsas de Extensão Tecnológica criadas pela Resolução Nº 011/2018 – CONSUNI, de 21 de novembro de 2018.

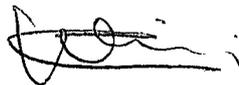
RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os valores das Bolsas do Programa de Bolsas de Extensão Tecnológica, ofertadas por Edital da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, que passa a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para Bolsistas Graduados com ou sem Especialização e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para Bolsistas Mestres, com vigência a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º - O item 3 do Anexo I da Resolução Nº 011/2018 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria dos Órgão de Deliberação Coletiva, em Crato-Ceará, aos 18 de setembro de 2024.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CONSUNI, DE
18 DE SETEMBRO DE 2024.**

3. Valores das Bolsas de Extensão Tecnológica conforme titulação.

Titulação	Horas Dedicadas	Valor em R\$
Nível médio completo	20 horas semanais	400,00
Graduado com ou sem especialização	20 horas semanais	1.200,00
Mestre	20 horas semanais	1.700,00
Doutor	20 horas semanais	2.200,00



Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
PRESIDENTE
Universidade Regional do Cariri-URCA